



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

Mensagem 235/2025

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências."***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 08 de outubro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI N° 2202/2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D’Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional especial por recursos vinculados, no orçamento vigente no valor de R\$.200.000,00 (Duzentos mil reais), para atender o Fundo Municipal de Saúde de Nova Brasilândia D’Oeste.

Unidade: 006 Fundo Municipal de Saúde

Função 10- Saúde

Sub-Função 302 – Atendimento Hospitalar e Ambulatorial

Programa 0001 – Atendimento Humanizado

Projeto/Atividade 1.021 – Convenio Proposta de Incremento MAC-PMAE

Elemento de Despesa:	33.90.30.00 – Material de Consumo	R\$. 100.000,00
	31.90.39.00 – Outro Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	<u>R\$. 100.000,00</u>
Total.....		R\$. 200.000,00

Nova Brasilândia D’Oeste/RO, 08 de outubro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente
Aos Nobres Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, em razão da necessidade de inclusão de dotação específica destinada à execução da Proposta de Incremento MAC – Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), conforme aprovação do Ministério da Saúde e formalização junto ao Fundo Nacional de Saúde.

Os recursos são oriundos de Emenda Parlamentar Federal, repassados Fundo a Fundo pela União, com fonte de custeio SUS Federal – Atenção Especializada – Exercício Corrente (16000030), vinculados à política de Incremento da Média e Alta Complexidade (MAC).

A medida busca ampliar e qualificar a atenção ambulatorial especializada no Município de Nova Brasilândia D'Oeste, assegurando maior acesso da população a consultas, exames e atendimentos multiprofissionais nas áreas de maior demanda — notadamente cardiologia e especialidades correlatas. Trata-se de ação estratégica voltada à redução de filas de espera, melhoria da resolutividade dos serviços de saúde e fortalecimento da rede de atenção especializada municipal.

O plano de trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) evidencia que o incremento é indispensável para suprir deficiências estruturais e assistenciais da rede pública local, decorrentes da escassez de profissionais especializados, da insuficiência de equipamentos diagnósticos e da necessidade de modernização dos serviços ambulatoriais.

O projeto prevê a aplicação dos recursos conforme segue:

- R\$ 100.000,00 (cem mil reais) — Material de Consumo (elemento 33.90.30.00), destinados à aquisição de insumos, medicamentos, materiais hospitalares e produtos de apoio aos atendimentos especializados;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

- R\$ 100.000,00 (cem mil reais) — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (elemento 33.90.39.00), destinados à contratação de serviços médicos, exames complementares e demais serviços de apoio técnico à execução das ações do PMAE.

A abertura do crédito especial ora proposta é condição indispensável à execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos, garantindo o adequado registro contábil e o cumprimento das normas de gestão fiscal e orçamentária previstas na Lei nº 4.320/1964, no Decreto Federal nº 93.872/1986 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Além do respaldo legal, a proposição encontra fundamento nos princípios constitucionais do Sistema Único de Saúde (SUS) — universalidade, integralidade e equidade —, bem como nas diretrizes da Política Nacional de Atenção Especializada à Saúde (PNAES) e nas metas do Plano Municipal de Saúde, refletindo o compromisso do Poder Executivo Municipal com a melhoria contínua dos serviços públicos de saúde e com a proteção integral da vida e do bem-estar dos munícipes.

Diante do exposto, considerando o interesse público e a relevância social da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiantes na costumeira atenção e aprovação dos Nobres Vereadores.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 08 de outubro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

LAURI PEDRO ROCKENBACH

Contador Geral

